



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA
ADMINISTRAÇÃO 2009 – 2012

LEI Nº. 1156/2011

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DOS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃIA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIMARÃIA – FUNPREV E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Guimarães, autorizado a reconhecer e elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Guimarães – FUNPREV.

Art. 2º - O montante original a ser reconhecido e amortizado é de **RS 213.073,57 (duzentos e treze mil, setenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**; sendo **RS 95.438,75 (noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos)** referente à contribuição previdenciária Parte Patronal do período de maio de 2011 até dezembro de 2011, e **RS 117.634,82 (cento e dezessete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos)** referente à contribuição previdenciária Parte Déficit Atuarial do período de maio de 2011 até dezembro de 2011 conforme planilhas de créditos que fica considerada como Anexo Único desta Lei.

§ 1º Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no caput, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e o FUNPREV representado por seu Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, sendo os valores constantes no caput atualizados até a data da referida celebração, pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Após a publicação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto no Ativo, os valores descritos neste artigo.

367



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃS
ADMINISTRAÇÃO 2009 – 2012

Art. 3º - Para liquidação do débito previdenciário para com o Instituto de Previdência Municipal de Guimarães – FUNPREV, efetuará o pagamento em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento no mês subsequente ao da publicação da Lei.

§ 1º. As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento).

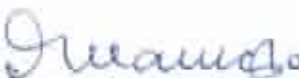
§ 2º O atraso do recolhimento das parcelas, acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 5º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guimarães, 21 de dezembro de 2011.


Virmondes Machado
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 247/09, este ato foi publicado no "diário"
da Prefeitura Municipal nesta data
Guimarães, 21.12.2011.